



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 3575/2025

Rio de Janeiro, 08 de setembro de 2025.

Processo nº 0804704-72.2025.8.19.0024,
ajuizado por **H.D.O.**

De acordo com o documento médico do Hospital Municipal Pedro II, datado de 08 de agosto de 2025, no qual informa que o Autor, com 63 anos de idade, na ocasião internado na referida unidade, com quadro **tetraparesia** decorrente de queda da própria altura, realizou exame de tomografia computadorizada de coluna que não evidenciou fraturas instáveis ou listese traumática. Com história prévia de **doença arterial coronariana**, com intervenção recente e em uso de medicamentos AAS e clopidogrel. Encontra-se estável, mantendo o quadro de tetraparesia, avaliado pela equipe de neurocirurgia com provável quadro de **mielopatia cervical**. Aguardando a realização do **exame de ressonância magnética** de coluna para definição de conduta terapêutica pela equipe de neurocirurgia (Num. 217038526 - Págs. 5 e 8). Foi pleiteado exame de **ressonância magnética de coluna cervical** (Num. 198980268 - Pág. 7).

A **mielopatia cervical** é uma condição neurológica progressiva resultante da compressão da medula espinhal cervical que comumente se apresenta com espasticidade, hiperreflexia e reflexos patológicos, bem como sinais como desajeitamento dos dedos ou das mãos e distúrbios da marcha. O início é tipicamente insidioso, progredindo de forma gradual, levando ao declínio funcional ao longo do tempo. Se não tratada, a condição pode progredir para paralisia significativa e incapacidade grave. O tratamento frequentemente requer intervenção cirúrgica, incluindo descompressão anterior ou posterior e possível fusão espinhal, para aliviar a pressão sobre a medula espinhal. O prognóstico piora consideravelmente se os sintomas persistirem por mais de 18 meses sem intervenção¹.

A **ressonância magnética nuclear (RMN)** consiste na emissão de um sinal de radiofrequência. O paciente, circundado por um forte campo magnético, absorve e reflete esse sinal, formando imagens em cortes. O método baseia-se na ressonância da rotação dos núcleos de certos elementos (por exemplo, hidrogênio). Ao colocar-se o paciente em um grande magneto, os átomos dos tecidos são realinhados de acordo com as linhas de força do campo magnético. Sob a excitação da fonte de radiofrequência, esses átomos de hidrogênio sofrem um processo de rotação. Ao ser desligada a fonte, o paciente readquire sua magnetização inicial, liberando um sinal (eco), captado por uma antena especial e transmitido para um computador, que compõem, de acordo com a diferença dos tecidos, uma imagem projetada em filmes especiais. A imagem na RMN varia segundo a intensidade do sinal emitido por esses tecidos².

Informa-se que o exame de **ressonância magnética de coluna cervical** está indicado diante o quadro clínico do Autor, de acordo com os documentos médicos (Num. 217038526 - Págs. 5 e 8).

Nesse contexto, cumpre informar que o exame de **ressonância magnética de coluna** pleiteado está coberto pelo SUS, conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos,

¹ Margetis K, Donnally III CJ. Mielopatia Cervical. [Atualizado em 2 de agosto de 2025]. Em: StatPearls [Internet]. Ilha do Tesouro (FL): StatPearls Publishing; jan. de 2025. Disponível em: <https://www.ncbi.nlm.nih.gov/books/NBK482312/>. Acesso em: 08 set. 2025.

² HANCIAU, F. Métodos diagnósticos em ortopedia e traumatologia. In: HEBERT, S. et al. Ortopedia e Traumatologia. Princípios e Prática. 3. ed. Porto Alegre: Artmed Editora, 2003. p. 69-95. Acesso em: 08 set. 2025.



Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP) na qual consta: ressonância magnética de coluna cervical/pescoco, sob o código de procedimento 02.07.01.003-0, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorrem com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde³.

No intuito de identificar o correto encaminhamento do Autor aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou as plataformas do **Sistema Estadual de Regulação – SER e SISREG III** e localizou no SISREG III, sua inserção mais recente:

- Na plataforma **SISREG III**, em 26/08/2025, pela unidade Solicitante Hospital Municipal Pedro II – SMS/RJ, com código de solicitação: **616520602**, para o procedimento **RM de coluna torácica**, classificação de risco amarelo - urgência, situação agendamento/confirmado/ executante, na unidade executora Centro Carioca de Diagnóstico e Tratamento por Imagem em 26/08/2025 às 10h40min.

Desta forma, entende-se que a via administrativa está sendo utilizada, com o devido agendamento para o acesso ao exame de ressonância magnética.

Cumpre informar, que encontra-se acostado aos autos do processo, o documento do Complexo Regulador da SMS/Itaguaí (Num. 222606122 - Pág. 1), datado de 02 de setembro de 2025, no qual informa: “...que em contato telefônico com a representante legal do Autor a sra. M. F. D. S. D. O, que o Requerente já foi realizou o referido e recebeu alta hospitalar, não necessitando, portanto, de novos atendimentos ou serviços desta instituição...”.

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde⁴ não encontrado Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para o diagnóstico de suspeita de mielopatia cervical.

É o parecer.

À 2ª Vara Cível da Comarca de Itaguaí do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

³ Brasil. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalsms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 08 set. 2025.

⁴ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 08 set. 2025.